



DOMINGUEIRA DA SAÚDE

Gilson Carvalho

idisa@idisa.org.br

COORDENAÇÃO: Nelson Rodrigues dos Santos APOIADORES: Lenir Santos, Áquilas Mendes, Francisco Funcia

007/2015 - DOMINGUEIRA DE 02/05/2015

Organização Social:

Em 16 de abril de 2015 o STF julgou a Adin interposta em 1998 – 17 anos depois – entendendo-a constitucional, apenas com algumas ressalvas no tocante ao cumprimento pela Administração Pública dos seus princípios, bem como determinando que a organização social publique regulamento próprio de contratação de bens e serviços e pessoal.

O Ministro Fux deverá elaborar o acórdão.

Abaixo o texto do STF do julg Adin referente as Organizações Sociais – na íntegra e um pequeno comentário a respeito dos seis tópicos mencionados pelo STF, sem análise crítica que ainda será feita nesta Domingueira.

Texto do STF

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que: **(i)** o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; **(ii)** a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; **(iii)** as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; **(iv)** os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; **(v)** a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e **(vi)** para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão,



DOMINGUEIRA DA SAÚDE

Gilson Carvalho

idisa@idisa.org.br

COORDENAÇÃO: Nelson Rodrigues dos Santos APOIADORES: Lenir Santos, Áquilas Mendes, Francisco Funcia

007/2015 - DOMINGUEIRA DE 02/05/2015

vencidos, em parte, o Ministro Ayres Britto (Relator) e, julgando procedente o pedido em maior extensão, os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 16.04.2015.

Os seis tópicos julgados pelo STF

- (i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98;

A qualificação é o procedimento mediante o qual o Poder Público confere a uma entidade sem fins lucrativos que atenda aos requisitos da lei federal 9.637, de 1998. Esse procedimento deverá ser feito de modo a garantir publicidade, permitindo, assim, que todos tenham a mesma oportunidade de participação, com critérios objetivos e impessoal.

- (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

A celebração do contrato de gestão também deverá ser público, dando-se publicidade ao termo de contrato, seus cláusulas e condições sejam objetivos e o processo seja feito de modo a respeitar o princípio da impessoalidade.

- (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública,



DOMINGUEIRA DA SAÚDE

Gilson Carvalho

idisa@idisa.org.br

COORDENAÇÃO: Nelson Rodrigues dos Santos APOIADORES: Lenir Santos, Áquilas Mendes, Francisco Funcia

007/2015 - DOMINGUEIRA DE 02/05/2015

objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Idem quanto à dispensa de licitação para contratação de organização social, na forma do disposto na lei 8666, de 1998, e ao processo de permissão de uso de bem público.

- (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;

A organização social deverá ter regulamento próprio de compras de bens e serviços, devendo pautar-se pelos princípios que regem a administração pública.

- (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade;

A seleção de pessoa para a Organização Social também deve ter regulamento próprio, observando-se os princípios da Administração Pública.

- (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas.

Não poderá haver nenhum ato que restrinja o controle da organização social pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas na aplicação de recursos públicos.



DOMINGUEIRA DA SAÚDE

Gilson Carvalho

idisa@idisa.org.br

COORDENAÇÃO: Nelson Rodrigues dos Santos APOIADORES: Lenir Santos, Áquilas Mendes, Francisco Funcia

007/2015 - DOMINGUEIRA DE 02/05/2015

ANEXOS:

- O capital estrangeiro e a privatização do sistema de saúde brasileiro de
Mário Scheffer

Texto anexo de terceiro é de estrita responsabilidade de seu autor.

**Caso queira indicar outros para receber as DOMINGUIERAS ou não
queira mais recebe-las, favor responder esse e-mail.**